



COMUNICADO INTERNO Nº 11496/2025/NCF/DA

Uberlândia, 04 de Julho de 2025

Aos Senhores

JULIANA DEGANI PAES LEME

DIRETOR

DMAE-DEP. MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

UBERLÂNDIA - MG

C/C:

ERICA CAETANO DA SILVA

Coordenador

DMAE-Dep. Municipal de Água e Esgoto

GABRIELL SANTOS ALVES DE OLIVEIRA

ASSISTENTE/FCM-13

DMAE-DEP. MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Assunto: Atualização do Termo de Referência – Requisições nº 931, 1618 e 1620/2025

Prezados(as),

Informamos que, em razão de questionamentos e de pedido de impugnação apresentados no decorrer do processo licitatório, o Termo de Referência referente às requisições nº 931, 1618 e 1620/2025 foi atualizado. O novo documento (anexo) deverá substituir a versão anteriormente constante no Anexo 02 do Edital do Pregão Eletrônico nº 110/2025.

Solicitamos que sejam adotadas as providências cabíveis.
Atenciosamente.



20251108720NCF/DA

Pág.: 2 de 2

COMUNICADO INTERNO Nº 11496/2025/NCF/DA

Uberlândia, 04 de Julho de 2025

Assinado Digitalmente por:

AGUISMAR DOS SANTOS SOUZA
CHEFE
dcc1fdf7***ba714fef**8fe24*****ae19b
04/07/2025 15:05:40

Reinaldo Sebastião Borges
Coordenador
6d262070***839e438c**554f5*****535c2
04/07/2025 15:06:41

FABIO GUILHERME DEPIN
DIRETOR
f858c328***19b11f00**b1ade*****7eb67
04/07/2025 15:07:59

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20251108720NCF/DA e o código verificar 9TPG ou através do QR CODE acima.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE

AUTARQUIA MUNICIPAL, LEI Nº 1.555 DE 23/11/1967 | CNPJ/MF: 25.769.548/0001-21 | ISENTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

AV. RONDON PACHECO, 6.400 TEL: (34) 3233 4300 – CEP: 38.405-142 – BAIRRO TIBERY - UBERLÂNDIA-MG

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA À REQUISIÇÃO 931, 1618 e 1620/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de transporte automotivo, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código	Unidade	Quant.	Descrição
01		MO	25	Serviço continuado de transporte automotivo, tendo como instrumento veículos pick-up cabine dupla 4 portas, com capacidade para 05 (cinco) passageiros. Medidas mínimas da caçamba: 1 metro de comprimento; 0,5 metros de altura e 1 metro de largura. Deverá ser instalada em cima e em complemento à caçamba uma capota automotiva em fibra de vidro, com estrutura de aço reforçada, altura igual ou superior da cabine, fechada, com pintura na cor do veículo, com luz de freio na parte superior da tampa traseira, e sem vidros; O sistema de suporte, fixação e fechamento da tampa traseira deverá conter no mínimo dois amortecedores e duas fechaduras, ser reforçado, de alta qualidade. Os veículos deverão conter um suporte para escada de 4 metros de comprimento, na parte externa superior do veículo. Tanto o suporte quanto a capota deverão atender aos requisitos e padrões de qualidade mínimos, de acordo com a legislação vigente. Quilometragem mensal de 2.000 km por veículo, com fornecimento de motorista habilitado, combustível e outros insumos destinados à manutenção dos veículos, bem como garantia das modalidades de seguro discriminadas no termo de referência. Os veículos deverão ter, no máximo, 5 (cinco) anos de fabricação, no início da execução do contrato; Devendo ser substituídos todos os veículos a cada 60 (sessenta) meses, por outros com as mesmas características e condições dos primeiros, sem nenhum ônus para o DMAE;
02		MO	04	Serviço continuado de transporte com o fornecimento de Vans com capacidade para 16 (dezesesseis) passageiros. Quilometragem mensal de 5.000 km por veículo, com motorista habilitado, combustível, e todos os outros insumos destinados à manutenção, bem como garantia das modalidades de seguro discriminadas no Termo de Referência. Os veículos deverão ter, no máximo, 6 (seis) anos de fabricação, no início da execução do contrato; Devendo ser substituídos todos os veículos a cada 60 (sessenta) meses, por outros com as mesmas características e condições dos primeiros, sem nenhum ônus para o DMAE;
03		MO	05	Serviço continuado de transporte com o fornecimento de Veículo de passeio com ar condicionado, com capacidade para 05 (cinco) passageiros. Veículo de passeio popular dos tipos Hatch e/ou sedan, quatro portas, com sistema de ar-condicionado, direção hidráulica, câmbio manual/elétrico/automático, airbag, freios ABS e motor

TERMO DE REFERÊNCIA

				movido à gasolina, álcool ou ambos (flex). Quilometragem mensal de 2.000 km por veículo, com motorista habilitado, combustível, e todos os outros insumos destinados à manutenção, bem como garantia das modalidades de seguro discriminadas no Termo de Referência. Os veículos de passeio deverão ter, no máximo, 5 (cinco) anos de fabricação, no início da execução do contrato. Veículo de passeio com ar condicionado. Veículo de passeio popular dos tipos Hatch e/ou sedan, quatro portas, com sistema de ar-condicionado , direção hidráulica, câmbio manual/elétrico/automático, airbag, freios ABS e motor movido à gasolina, álcool ou ambos (flex). Os veículos de passeio deverão ter, no máximo, 5 (cinco) anos de fabricação, no início da execução do contrato. Devendo ser substituídos todos os veículos a cada 60 (sessenta) meses, por outros com as mesmas características e condições dos primeiros, sem nenhum ônus para o DMAE;
--	--	--	--	---

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Valor Estimado

1.3 Os preços foram formados conforme Relatório de Pesquisa de Preços, que compõe a documentação que instrui esta demanda.

1.4 O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.000.295,25 (Dois milhões, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

1.5 Compõe este valor acima todos os custos com motoristas, veículos, combustíveis, seguros, manutenções, margem de lucro da contratada, impostos, taxas e contribuições, conforme tabelas de custos utilizadas para formação dos preços estimados, devendo a licitante apresentá-las na composição de sua proposta.

Prazo de vigência

1.6 O prazo de vigência da contratação deve ser a partir do dia 01/08/2025 até 31/12/2025, visto que até o dia 31/07 o contrato de mesmo objeto ainda estará vigente, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. A vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal (10 anos ou 120 meses), desde que haja previsão em edital e que a Autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção Contratual sem ônus para qualquer das partes, em conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e suas alterações).

1.6.1 O empenho deverá ser renovado a cada exercício.

1.6.2 A vantajosidade econômica da manutenção da contratação deverá ser atestada a cada exercício pelo gestor do contrato.

TERMO DE REFERÊNCIA

1.6.3 Caso a manutenção do contrato se torne desvantajosa, poderá ser procedida sua extinção, sem ônus, pelo gestor do contrato, nos termos do art. 106, inciso III e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6.4 A contratação está enquadrada como serviço contínuo, cuja interrupção compromete as atividades do DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto, visando atender necessidades permanentes, considerando que a mesma não possui equipamentos próprios que suprem a quantidade de demandas diversas da Autarquia. E ainda, por este enquadramento, busca-se a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública. “Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Do Reajuste Contratual

1.7 O preço definido no instrumento contratual será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da consolidação do orçamento estimado ou a data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato;

1.8 É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do INPC (Índice apurado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), após 12 (doze) meses da data da consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida;

1.9 Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da contratada;

1.10 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.11 A data de consolidação do orçamento é: 14/04/2025

1.12 Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

1.13 A Contratada poderá solicitar o reajuste a qualquer tempo durante a vigência do contrato, até a data da prorrogação de sua vigência, observado o disposto no subitem nº 1.8 deste Termo.

1.14 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste e/ou reequilíbrio solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

1.15 Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

Repactuação dos Preços Contratados (art. 92, V e X)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.7 Os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais em se tratando dos custos decorrentes do mercado, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

1.8 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado: a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato; b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

1.9 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

1.9.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

1.10 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

1.11 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021)

1.12 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

1.13 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021)

1.14 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

1.14.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

1.14.2 Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC (índice apurado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

TERMO DE REFERÊNCIA

1.16 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

1.17 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

1.17.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

1.18 Na eventual prorrogação contratual com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados e/ou negociados como condição para a renovação.

1.20 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

1.21 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

1.21 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

1.22 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

1.23 O pedido de repactuação referente aos custos decorrentes do mercado deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

1.24 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

1.25 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

1.26 O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

1.27 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

1.28 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

TERMO DE REFERÊNCIA

1.29 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, o restabelecimento da manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.30 Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em relação aos custos decorrentes do mercado, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

1.31 O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do apostilamento ou aditamento.

1.32 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

1.33 A data de consolidação do orçamento é: 14/04/2025

1.34 A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A utilização de veículos coloca uma questão de decisão diante do administrador público. Embora a aquisição seja sempre uma opção, um sem número de atividades acessórias e de apoio são necessárias para manter veículos em condições de uso: abastecimento, manutenção, limpeza, reforma, controle de frota, gerenciamento de multas, além dos registros contábeis pertinentes e descarte considerando que depois de 5 anos os veículos de passageiros ou de transporte de pessoas, adquiridos novos, têm valor contábil zerado e devem ser substituídos.

A Diretoria Administrativa, a qual atua na atividade meio da Autarquia, com o fim de viabilizar as atividades fins das demais áreas técnicas/operacionais do DMAE busca gerenciar a parte de transportes/equipamentos para um ágil e eficaz atendimento.

Sendo assim, o quadro atual do DMAE conta com frota própria, locada sem motorista e locada com motorista, dependendo principalmente da natureza do serviço, determinado tipo de contratação traz maior vantagem na operação.

Essa contratação visa atender todas as Diretorias do DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS

3.1. A solução indicada apresenta vantagens notórias ao erário, assegurando a continuidade dos serviços prestados da Autarquia.

A compra destes veículos implicaria em um investimento inicial significativo, enquanto a locação com pagamento mensal é mais acessível. A locação mensal preserva o orçamento e permite que ele seja utilizado em outras áreas conforme demanda e necessidade.

Os custos de manutenções periódicas e de imprevistos, manutenção preventiva e corretiva e reposição de peças, serão de responsabilidade da Contratada, não gerando ônus à Contratante.

A Autarquia opera em diversas frentes, sendo responsável por diversos tipos de serviços prestados à população.

TERMO DE REFERÊNCIA

A contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de transporte automotivo, por sua vez, possibilita o acesso fácil a uma variedade de equipamentos, adaptados para atender as necessidades específicas de diferentes projetos de trabalho.

As pick-up cabine dupla serão utilizadas para atender às demandas de serviços necessários na realização de vistorias para combater perdas e correções de ligações clandestinas em todos os bairros da cidade e distritos e para realizar as substituições preventivas e planejadas de hidrômetros, com a finalidade de manter o faturamento mensal adequado às necessidades financeiras da autarquia, bem como para realizar as manutenções corretivas nas redes e ramais de ligação de água e para transportar servidores e outros no exercício de suas atividades laborais;

Os veículos de passeio, a contratação suprirá uma demanda no setor logístico que afeta diretamente as atividades operacionais e administrativas, uma vez que faltam veículos para atender a todas as áreas de atuação do DMAE;

A contratação proporcionará economias à Autarquia, pois está dispensada a utilização de servidores motoristas, uma vez que o objeto inclui condutores, assim como contempla o fornecimento de combustível e manutenções em geral, como as de natureza mecânica, e licenciamento de veículos.

Importante ressaltar que a frota própria contribui significativamente nas despesas da Autarquia, uma vez que o custo com a manutenção mecânica acresce com o avanço da idade. Ainda, diante da impossibilidade financeira, a renovação do quadro de viaturas se torna uma medida inviável.

Além do custo financeiro decorrente da manutenção da frota própria do DMAE, há de se considerar os prejuízos gerados com a incidência de longas paralizações de viaturas para manutenções, uma vez que equipes ficam sem condições de trabalho e serviços administrativos a espera de veículos para atendimento.

A presente contratação segue os moldes utilizados em outras instituições públicas e também é comum na iniciativa privada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Os automóveis são alguns dos maiores causadores do efeito estufa e do aquecimento global. Para mitigar esses impactos, é essencial adotar práticas sustentáveis, como a redução do consumo de recursos, o uso de tecnologias mais limpas e eficientes, a implementação de medidas de controle de poluição e a consideração cuidadosa dos impactos ambientais antes e durante o processo dos trabalhos. Para tanto, é solicitado a utilização de equipamentos mais tecnológicos, atualizados e menos poluentes. Além disso, regulamentações ambientais rigorosas e a conscientização sobre a importância da preservação ambiental são fundamentais para minimizar os efeitos negativos das atividades realizadas. Respeitar a legislação vigente e operar de forma condizente com os projetos elaborados, fará com que os danos ambientais sejam diminuídos. Ou seja, atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com , conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata, preferencialmente dotados de tecnologia que faculte a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes.

TERMO DE REFERÊNCIA

Da exclusividade de participação de ME e EPP

4.2 A presente licitação será destinada à ampla concorrência, uma vez que se enquadra no inciso III do art. 49, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, uma vez que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a administração pública ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Da participação de consórcios

4.3 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser contratado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

Da participação de cooperativas

4.4. Será permitida a participação de Sociedades Cooperativas, e serão exigidos para fins de habilitação jurídica os documentos previstos no Apêndice deste Termo.

Da Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação.

Da Cláusula Anticorrupção

4.6. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 18.389/2019, para esta contratação, A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019 e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

4.7. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética, honesta e transparente na execução do objeto do presente instrumento.

4.8. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

4.8.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

4.8.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

4.8.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil, salvo as exceções legalmente admitidas;

4.8.4. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas de integridade da CONTRATANTE.

4.9. A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido

TERMO DE REFERÊNCIA

realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados. (Redação dada pelo Decreto Municipal nº 20234/2023)

Garantia da contratação

4.14. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor contratual.

4.14.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

4.14.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, observada a regra do art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.14.3. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 180 (cento e oitenta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.15. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

Início e local de execução dos serviços

- 5.1.1 A data inicial da prestação do serviço será impreterivelmente no dia 01/08/2025;
- 5.1.2 O local onde os veículos se apresentarão para a prestação de serviços será na sede administrativa do DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto situado na Av. Rondon Pacheco 6.400 Bairro Tibery, Uberlândia/MG, Cep: 38405-142, impreterivelmente no dia 01/08/2025 às 06:30h.
- 5.1.3 Antes de iniciar as atividades contratadas, todos os veículos deverão ser encaminhados para vistoria a ser realizada pelo Núcleo de Manutenção de Máquinas e Viaturas situado na Rua: Cruzeiro dos Peixotos nº 544, Bairro: Aparecida, Cep: 38400-107, após esta vistoria o Núcleo de Controle da Frota será responsável pela emissão da Ordem de Serviço à Contratada, por escrito, autorizando o início dos serviços.

Condições gerais de prestação dos serviços

- 5.1.4 A Contratada, na execução dos serviços de transporte, deverá fornecer os veículos, motoristas, combustíveis, manutenção e reparação de eventuais problemas, inclusive a troca dos veículos, em tempo hábil, em caso de defeito, sem prejuízos para a contratante.
- 5.1.5 O veículo deverá estar em todos os aspectos de pleno acordo com as normas da ANTT (Agência Nacional Transporte Terrestre), conforme especificidade dos serviços tanto no aspecto físico-mecânico quanto documental.

TERMO DE REFERÊNCIA

- 5.1.6 O DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto não pagará nenhum outro valor além do preço contratado, sendo que todos os tributos e despesas diretas e indiretas como documentação que incidirem sobre o fornecimento do serviço, já deverão vir inclusos no preço cotado;
- 5.1.7 O serviço de transporte, objeto deste processo licitatório, poderá ser realizado nos perímetros urbano e rural, limitando-se somente ao Município de Uberlândia. Os motoristas deverão ficar à disposição da Autarquia, permanecendo na Sede Administrativa do DMAE, localizada na Av. Rondon Pacheco, 6400, bairro Tibery, ou em qualquer descentralização ou localidade a ser indicada pelo Núcleo de Controle de Frota;
- 5.1.8 Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados de acordo com a solicitação da Contratante e a orientação/fiscalização dos técnicos DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto, estando o veículo disponível no período conforme necessidade e as condições contratuais, devendo a contratada estar sujeita a fiscalização e orientação da Autarquia.

Motoristas e obrigações relacionadas

- 5.1.9 É obrigatório o porte de documentos pessoais de identificação pelos motoristas.
- 5.1.10 Os motoristas das Vans deverão ser habilitados com as categorias D ou E, e apresentarem certificado de treinamento de transporte coletivo de passageiros.
- 5.1.11 Toda e qualquer substituição de motoristas e ou de veículos deverá ser feita sem nenhum prejuízo à Contratante e comunicada antecipadamente ao Núcleo de Controle da Frota;
- 5.1.12 Os motoristas deverão observar e respeitar todas as normas de trânsito, determinadas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- 5.1.13 Os motoristas deverão possuir capacitação para proporcionarem segurança a outros veículos, transeuntes e principalmente, oferecer comodidade aos passageiros;
- 5.1.14 A contratada receberá do Núcleo de Controle da Frota a relação de servidores usuários do serviço e a manterá a bordo dos veículos, juntamente com a cópia do contrato de prestação de serviço, para facilitar o trabalho de fiscalização, conforme estabelece a Lei Municipal nº 7363, de 09 de setembro de 1.999;

Jornada de trabalho e controle de serviços

- 5.1.15 A carga horária de trabalho será definida de acordo com as necessidades do DMAE, expostas em eventual contrato assinado. Cabe ressaltar que é impossível predeterminar carga horária devido à especificidade de cada setor e cada futuro serviço a ser desempenhado mensalmente, limitando-se a quilometragem correspondente a sua franquia mensal.
- 5.1.16 A contagem da quilometragem será feita conforme modelo de Formulário de Controle, fornecido pelo Contratante e que será preenchido pelo próprio motorista, no qual são inseridas a data e o horário da saída, quilometragem inicial, o percurso a ser realizado, horário final, quilometragem final, total de quilometragem, matrícula do servidor usuário do serviço, seu nome e assinatura (visto), o que irá conferir a legitimidade à corrida.

TERMO DE REFERÊNCIA

- 5.1.17 Não é possível realizar o controle premeditado de itinerário, uma vez que cada corrida/serviço, possui natureza singular. Assim, o controle de itinerário acontecerá por eventual demanda e será organizado pelo motorista, de acordo com o modelo de Formulário de Controle de Tráfego fornecido pelo Núcleo de Controle da Frota e entregue no final de expediente.
- 5.1.18 As quantidades de quilometragem são estimadas, podendo, ou não, ser utilizadas em sua totalidade até o término do Contrato, de acordo com as necessidades da Autarquia.
- 5.1.19 A quilometragem excedente não será remunerada pela contratante, sendo de responsabilidade do motorista o seu controle e acompanhamento.
- 5.1.20 A jornada de trabalho para os carros e as pick-ups será de 44 horas semanais e respeitando a franquias mensal de 2.000 km por mês. Para as vans a jornada de trabalho dar-se-á com início às 06:30 e término às 19:30hs de segunda a sexta-feira, para os finais de semana e feriados a jornada de trabalho das vans dar-se-á com início às 06:30 até as 08:00h e das 18:00 às 19:30h, o pagamento será feito por quilômetro rodado, respeitando o limite da franquias mensal de 5.000 Km por cada van por mês.

Do Modelo de Pagamento por Franquia Mensal

- 5.1.21 O pagamento dos serviços de transporte de contratados para os veículos tipo: **veículos de passeio e pick-ups** não será realizado com base na quilometragem rodada, mas sim por valor fixo mensal estabelecido conforme a categoria dos veículos, observando-se o limite da franquias mensal contratada.
- 5.1.22 Para os veículos de passeio e pick-ups, o valor fixo mensal corresponderá a uma franquias mensal de até 2.000 (dois mil) quilômetros por mês por veículo.
- 5.1.23 O valor mensal será devido independentemente da quilometragem efetivamente percorrida dentro do mês. Ou seja, mesmo que o veículo rode menos do que o limite da franquias mensal, o valor integral será mantido. Da mesma forma, não haverá pagamento adicional em caso de ultrapassagem da franquias mensal estabelecida.
- 5.1.24 Ainda que o modelo de pagamento seja baseado em franquias mensal, a quilometragem efetiva dos veículos será rigorosamente monitorada por meio Formulário de Controle de Tráfego fornecido pelo Núcleo de Controle da Frota. com vistas a identificar eventuais excessos, mau uso ou subutilização dos veículos, de modo a subsidiar ações corretivas e garantir o uso eficiente dos recursos públicos.
- 5.1.25 Para os **veículos tipo Vans**, o pagamento será realizado com base na quilometragem efetivamente rodada por cada van, limitada a uma franquias mensal de até 5.000 (cinco mil) quilômetros por veículo.
- Caso a quilometragem rodada no mês seja inferior à franquias mensal, será pago apenas o valor correspondente aos quilômetros efetivamente utilizados. Caso ultrapasse o limite de 5.000 km, não será devido qualquer valor adicional ao contratado, sendo este o teto máximo de pagamento mensal por veículo.
- A aferição da quilometragem será realizada por meio de Formulário de Controle de Tráfego fornecido pelo Núcleo de Controle da Frota conforme definido pela fiscalização do contrato.

TERMO DE REFERÊNCIA**Requisitos e prazos dos veículos**

- 5.1.26 Os veículos vans deverão ter, no máximo, 6 (seis) anos de fabricação no início da execução do Contrato.
- 5.1.27 Substituir todos os veículos a cada 60 (sessenta) meses, por outros com as mesmas características e condições dos primeiros, sem nenhum ônus para o DMAE.
- 5.1.28 Os veículos pick-ups deverão ter, no máximo, 5 (cinco) anos de fabricação no início da execução do Contrato.
- 5.1.29 Substituir todos os veículos a cada 60 (sessenta) meses, por outros com as mesmas características e condições dos primeiros, sem nenhum ônus para o DMAE.
- 5.1.30 Os veículos de passeio deverão ter, no máximo, 5 (cinco) anos de fabricação no início da execução do Contrato.
- 5.1.31 Substituir todos os veículos a cada 60 (sessenta) meses, por outros com as mesmas características e condições dos primeiros, sem nenhum ônus para o DMAE.

Manutenção, segurança e conservação dos veículos

- 5.1.32 Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços serão objeto de vistoria semestral, pelo Núcleo de Manutenção de Máquinas e Viaturas, que poderá vetar os que não apresentarem condições satisfatórias de segurança e conforto.
- 5.1.33 As despesas decorrentes da manutenção, lubrificantes, seguros e qualquer outro motivo que afete a operação, serão de responsabilidade da Contratada.
- 5.1.34 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar as perfeitas condições operacionais de modo a jamais liberar para uso qualquer equipamento que não respeite estas condições e que possa colocar em risco a segurança do pessoal/materiais envolvidos na sua operação.
- 5.1.35 Na ocorrência de problemas mecânicos, elétricos ou outros que impossibilitem o bom funcionamento do veículo e a execução do transporte, a Contratada deverá substituir, às suas expensas, os veículos, por igual ou similar.
- 5.1.36 Responsabilizar-se pelas manutenções corretivas e/ou preventivas, bem como os respectivos custos de mão de obra insumos (peças sobressalentes, ferramentas, óleos hidráulicos e lubrificantes, etc.). Estes custos já deverão estar previstos no valor do Contrato.
- 5.1.37 Toda manutenção preventiva ou corretiva será de responsabilidade da Contratada, inclusive a substituição de peças, devendo providenciar os recursos necessários e arcar com os respectivos ônus, atendendo ao plano de manutenção do fabricante do veículo.
- 5.1.38 As regulagens, alinhamentos, balanceamentos, revisões, troca de óleos, fluídos, bem como as substituições de lâmpadas, baterias, cabos, componentes do motor, bicos, filtros, correias, borrachas, vedações, pastilhas, mantas de freio e todos os itens necessários para o bom funcionamento do veículo, correm por conta da Contratada e sem ônus para o DMAE, com substituição imediata do veículo, quando necessário para devidos reparos e ajustes.
- 5.1.39 Todos os veículos deverão ser mantidos em bom estado de conservação e funcionamento, com a regulação dos motores dentro dos padrões de fábrica,

TERMO DE REFERÊNCIA

equipados com os acessórios, sobressalentes e ferramentas convencionais e os especificados em contrato.

- 5.1.40 Os pneus deverão ser substituídos, também, em qualquer situação que apresentarem desgaste anormal, danos decorrentes de vias esburacadas (pneu estourado), desagregação ou algo similar que possa impedir a circulação dos veículos ou proporcionar risco de acidentes, por conta da Contratada e sem ônus para o DMAE.
- 5.1.41 Na eventual substituição de equipamento, qualquer que seja o motivo, ocasionado pela necessidade da Contratada, não será devida a cobrança da mobilização/desmobilização para o equipamento substituído.

Responsabilidades e obrigações gerais da contratada

- 5.1.42 A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado;
- 5.1.43 Responsabilizar-se, perante a Contratante, pelo mau funcionamento do equipamento.
- 5.1.44 Prestar, à Contratante, todos os esclarecimentos necessários ao bom funcionamento do equipamento locado.
- 5.1.45 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do transporte do veículo locado.
- 5.1.46 Comunicar, imediatamente, ao Gestor do Contrato, qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o cumprimento do objeto deste Termo.
- 5.1.47 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Autarquia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 5.1.48 Serviços de administração de sinistros, inclusive com assistência jurídica e assistência nos casos de roubo, furto e liberação de carros apreendidos.

Da Documentação Necessária para a realização dos pagamentos

5.1.49 Documentos para pagamento de empresa individual ou sociedade empresária:

- a) Relação dos empregados, na qual deverá constar pelo menos as informações necessárias para análise (exemplos: nome, cargo, horário, ausências etc);
 1. Sempre que houver alteração dos empregados, colocados à disposição dos serviços com dedicação de mão de obra, o fiscal do contrato deverá solicitar uma nova relação ao contratado ou sua atualização;
- b) Cópias dos Registros dos empregados (na primeira medição e sempre que ocorrer uma nova admissão);
- c) Cartões de pontos, devidamente preenchidos e assinados;
- d) Folha de Pagamento analítica e sintética, referente ao período da prestação dos serviços;
- e) Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, assinado ou cópia do comprovante de transferência bancária;
- f) Exames admissionais e demissionais dos empregados, conforme o caso;

TERMO DE REFERÊNCIA

- g) Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- h) Rescisões juntamente com o comprovante de pagamento da GRRF (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS), quando ocorrer;
- i) Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva;
- j) Comprovantes das importâncias referentes aos itens constantes na planilha de composição de custos, se havidas as despesas específicas (exemplos: assistência médica e familiar, uniformes/equipamentos, seguro de vida e/ou em grupo, equipamento de proteção individual - EPI);
- k) Guia do FGTS (GRF) referente ao período da prestação de serviços, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido, quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- l) Relação de Empregados – RE, referente ao período da prestação dos serviços e informando a contratante como tomador (quando houver);
- m) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- n) Guia da Previdência Social (GPS) ou DCTFWweb – DARF, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- o) Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários, Federais e Previdenciários; e declaração completa da DCTFWweb;
- p) Comprovação da prestação de garantia eventualmente exigida em contrato, conforme previsão no edital e nas modalidades previstas em lei (para o primeiro pagamento, e quando houver reajuste/realinhamento/acréscimo de valores no contrato ou aditivo para renovação/prorrogação de prazo).
- Regularidade Jurídica e Fiscal da Empresa
 - Certidão Negativa de Débitos (CND) da Receita Federal
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
 - Certidão Negativa de Débitos Municipais e Estaduais
 - Comprovante de fornecimento de EPI's e uniformes (se aplicável)
 - Treinamentos e certificações dos funcionários (se aplicável, como CNH para motoristas, NR para operadores de máquinas, etc.)
 -

5.1.50 Documentos para pagamento no caso de cooperativa de trabalho:

- Declaração da cooperativa, assinada por seu representante legal, contendo a relação nominal dos cooperados que prestaram os serviços no período, com seus respectivos números de CPF e tempo de serviço prestado;
- Comprovante de quitação das obrigações previdenciárias da cooperativa enquanto tomadora dos serviços;
- Prova de regularidade junto à Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), se aplicável;
- Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho (CNDT);

TERMO DE REFERÊNCIA

- Relatório mensal de execução dos serviços, incluindo os Formulários de Controle de Tráfego assinados pelo servidor usuário e validados pelo Núcleo de Controle da Frota.
- Laudo de vistoria emitido pelo Núcleo de Manutenção de Máquinas e Viaturas contendo cópia das CNH's dos motoristas e cópia dos CRLV's dos veículos.

5.1.49 O não atendimento às exigências acima implicará na suspensão do pagamento até a devida regularização pela Contratada, sem que caiba qualquer acréscimo ou correção pelo atraso ocasionado.

Materiais a serem disponibilizados

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os veículos automotores nas especificações técnicas citadas necessárias, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição sempre que necessário for, conforme a seguir:

Quantidade

5.3. 25 (vinte e cinco) veículos pick-ups cabine dupla, 04 (quatro) utilitários vans e 05 (cinco) veículos de passeio com ar condicionado, de acordo com as características abaixo:

Especificações mínimas dos veículos

Item 01 – 25 (vinte e cinco) veículos pick-ups cabine dupla

Veículo tipo Pick-up, cabine dupla, carroceria aberta com capota de fibra, quatro portas, capacidade para cinco pessoas, com ar condicionado, direção hidráulica, câmbio manual/Elétrica/Automática, vidro elétrico, airbag e freios ABS.

Item 02 – 04 (quatro) utilitários vans

Utilitário van, três portas, capacidade para dezesseis lugares, com ar-condicionado, direção hidráulica, câmbio manual, airbag dianteiro, freios ABS; movido a diesel. Modelos de referência;

Item 03 - 05 (cinco) veículos de passeio com ar condicionado

Veículo de passeio popular dos tipos Hatch e/ou sedan, quatro portas, **com sistema de ar-condicionado**, direção hidráulica, câmbio manual/elétrico/automático, airbag, freios ABS e motor movido à gasolina, álcool ou ambos (*flex*).

Especificação da garantia do serviço

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.5. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo

TERMO DE REFERÊNCIA

peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

- 5.5.1. 03 (três) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
- 5.5.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, condizentes com as funções a serem desempenhadas pelos empregados destacados;
- 5.5.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
- 5.5.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Transição Contratual

5.6. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato e, quando for o caso pelo fiscal administrativo, ou pelos respectivos substitutos, designados conforme o Decreto Municipal nº 20.154 de 1º de fevereiro de 2023.
- 6.7. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada

TERMO DE REFERÊNCIA

qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.1. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.7.2. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento e, anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.9.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido nos termos do art. 133 do Decreto Municipal nº 20.154/2023.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Do Preposto

TERMO DE REFERÊNCIA

- 6.12. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.13. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração, durante o período da execução do contrato.
- 6.14. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 6.15. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. Além do previsto neste termo, os procedimentos a serem adotados nos processos de liquidação e pagamento deverão observar o disposto na Portaria Conjunta SMF/CGM nº 19, de 13 de setembro de 2023.
- 7.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I.
- 7.2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.2.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.2.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.2.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do Recebimento

- 7.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo fiscal do Contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.4 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.4.1 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências.
- 7.5 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.6.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à

TERMO DE REFERÊNCIA

fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para adotar as providências cabíveis.

7.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 20.154/2023 ou outro instrumento que vier a substituí-lo ou regulamentá-lo.

7.9 Para os itens de contratação cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.13 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Liquidação

7.14 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 125, inciso I do Decreto Municipal nº 20.154 de 1º de fevereiro de 2023.

7.14.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos

TERMO DE REFERÊNCIA

valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.17. Haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR, nos termos do Decreto Municipal nº 20.086/2022 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, inclusive no que se refere às isenções.

7.18. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 20.086/2022, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

7.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.20. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei Federal nº 14.133/ 2021](#).

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de

TERMO DE REFERÊNCIA

pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.26 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 125, inciso II do Decreto Municipal nº 20.154 de 1º de fevereiro de 2023.

7.26.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)

7.27. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

I – Índice de Compensação Financeira, capitalizado diariamente em regime de juros simples, à taxa nominal de 6,0% (seis por cento) ao ano, ou de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Cálculo do parâmetro “I”

$$I = (TX/100) / 365 = (6/100) / 365 = 0,00016438.$$

$$TX = 6,0\% \text{ a.a.}$$

VP = Valor do pagamento, ou da parcela em atraso.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

Forma de pagamento

7.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis e conforme previsto neste documento.

TERMO DE REFERÊNCIA

7.30.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar Federal nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.32. Não serão retidos os valores correspondentes ao IR, conforme hipóteses do art.4º, IN 1.234/2012.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações do Contratante

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.11. Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. O DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações do Contratado

8.14. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.15. Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

8.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

8.17. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;

8.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.21. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

8.22. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.24. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.25. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

TERMO DE REFERÊNCIA

8.26. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

8.26.1. Priorizar, caso empregado aprendiz na execução direta do objeto, a contratação de jovens entre 14 e 18 anos e que estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social pelos estabelecimentos, em observância a regra imposta pelo artigo 53 do Decreto Federal nº. 9.579, de 22 de novembro de 2018 e suas alterações.

8.27. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

8.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.30. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

8.31. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

8.32. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

8.33. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.34. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

Obrigações Especiais

8.35. Executar os serviços de acordo com as determinações do contratante, em conformidade com os pedidos e especificações deste, assim como arcar com as despesas referentes a combustíveis, condutores e manutenção geral dos veículos.

8.36. Manter os veículos em bom estado de higiene e manutenção, assim como os pagamentos do IPVA, Seguro Obrigatório e Licenciamento e outros documentos de

TERMO DE REFERÊNCIA

acordo com as especificações de cada tipo de veículo, arcando com as despesas dos mesmos.

8.37. Garantir aos veículos a cobertura das seguintes modalidades de seguros: DPVAT – seguro obrigatório; RCV – seguro de responsabilidade civil em face de danos materiais e/ou pessoais a terceiros; APP – seguro contra acidentes pessoais por passageiros (morte, invalidez, e despesas hospitalares) com cobertura de no mínimo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro;

8.38. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.39. Arcar com a remuneração e demais encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros, decorrentes da prestação de serviços, inclusive seguro cobrindo “riscos diversos” além de taxas e impostos, sem nenhum ônus para o DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto.

8.40. Responsabilizar-se pela correta aplicação das Normas de Segurança no Trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que seu eventual descumprimento sujeitará à Contratada as penalidades previstas nesta contratação, sob pena de, além das sanções nela cominadas, sujeitar-se às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, implícitas no contrato.

8.41. Como haverá fornecimento de pessoal, a empresa contratada poderá apresentar, a critério do DMAE, após a assinatura do contrato, comprovação mensal de retenção do INSS, comprovação mensal do recolhimento do FGTS, bem como cópia do contrato de trabalho, folha de pagamento e GFIP respectiva.

8.42. A empresa contratada será, durante a vigência do contrato, a única responsável perante terceiros, inclusive por atos praticados pelo condutor por ela designado para condução dos veículos, eximindo o Município de quaisquer reclamações e/ou indenizações.

8.43. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

8.44. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

8.45. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

8.46. Na ocorrência de problemas mecânicos, elétricos ou outros que impossibilitem o bom funcionamento do veículo, a contratada deverá reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos, em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto ou quaisquer outros motivos que impossibilite sua regular utilização, no prazo de 4 (quatro) horas ou proceder com substituição do veículo, por igual ou similar, até a sua regularização.

8.47. Assegurar ao Contratante o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

8.48. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

8.49. Para o programa de manutenção preventiva e corretiva do veículo em serviço, conforme especificação do fabricante, deverá ser realizado no prazo de 04 (quatro) horas ou proceder com substituição do veículo, por igual ou similar acima.

TERMO DE REFERÊNCIA

- 8.50. Responsabilizar-se pelo pagamento da Franquia a ser paga para a Seguradora, caso ocorra Sinistro. Se esta não acionar a Seguradora, será de sua total responsabilidade o pagamento do conserto do veículo.
- 8.51. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 8.52. Não transferir para o Contratante a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da Contratada, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 8.53. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.54. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- 8.55. Fornecer os veículos emplacados e com todas as taxas de licenciamento pagas.
- 8.56. Executar fielmente todas as revisões, através de profissionais legalmente habilitados, responsabilizando-se pela sua qualidade e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, mantendo os prazos programados e obedecendo rigorosamente às condições específicas neste Termo de Referência.
- 8.57. Providenciar todas as manutenções corretivas por desgaste natural de peças e componentes (mão de obra e peças), ou, programadas como trocas de lubrificantes, fluidos, filtros, bateria e lâmpadas, sem nenhum ônus para o contratante.
- 8.58. Se no planejamento de manutenção, houver previsão de indisponibilidade dos veículos por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contratada deverá fazer a reposição dos mesmos durante o período de execução dos serviços.
- 8.59. No caso de sinistro com perda total, o veículo deverá ser substituído no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas, após a solicitação da contratada.
- 8.60. A reposição deverá ser por veículos, no mínimo, nas mesmas características e condições do substituído, e entregue na Av. Rondon Pacheco nº 6.400, bairro Tibery ou em outro local predeterminado pela contratante.
- 8.61. Substituir os pneus dos veículos de acordo com normas de segurança dos fabricantes de pneus, ou, quando com avarias decorrentes de acidentes ou quaisquer ocorrências que coloquem em risco a segurança dos usuários. Em condições normais de desgaste, deverá substituí-los, no máximo, a cada 30.000 (trinta mil) quilômetros, sem qualquer ônus para o contratante.
- 8.62. Assumir a responsabilidade pelas infrações de trânsito cometidas pelos condutores, bem como, aquelas decorrentes de irregularidades na documentação dos veículos ou de manutenções comprovadamente solicitadas pelo contratante e desatendidas pela contratada.
- 8.63. Providenciar a plotagem, a ser colocada em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser aprovado pela contratante, com a redação "a serviço do DMAE".
- 8.64. Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com tacógrafos calibrados e aferidos pelo INMETRO;
- 8.65. Substituir de imediato e de forma automática os veículos que atingirem as idades máximas (em anos);
- 8.66. Permitir, a qualquer momento, o Contratante realizar inspeções nos veículos colocados à prestação dos serviços, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, uso, limpeza e segurança;

TERMO DE REFERÊNCIA

8.67 No caso das Vans, realizar a vistoria semestral conforme estabelece a Lei Municipal nº 7363/1999;

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

Forma de seleção

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento e critério de julgamento definidos pela Diretoria de Suprimentos.

Critério de julgamento da proposta

9.2. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado após todas as etapas de negociação.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante atender os itens a seguir.

9.3.1 Em caso de contratação de ME ou EPP cuja natureza do serviço vede o recolhimento na forma do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a mesma deverá, nos moldes e prazos estabelecidos na Receita Federal, promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1º, inc. II, da mesma Lei.

Habilitação jurídica, fiscal, social e Trabalhista

9.4. Serão exigidos para fins de habilitação jurídica os documentos previstos no Apêndice deste Termo.

Qualificação Econômico-Financeira

9.5 Em razão do valor da contratação e das especificidades dos serviços a serem desempenhados, entende-se que é necessária qualificação econômico-financeira, em razão do risco de empresas sem saúde financeira adequada para a execução do objeto participar da licitação, levando a contratação de empresa incapaz de executar a avença, com consequente não obtenção do objeto Contratada e descumprimento, pela Contratada, das obrigações previstas em legislação específica e no contrato.

9.6 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de transporte automotivo com o fornecimento de equipamentos e mão de obra especializada em atendimento às necessidades do DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto.

9.7 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

9.8 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

9.8.1 Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano

TERMO DE REFERÊNCIA

de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

9.8.2 Se o licitante não for sediado no Estado de Minas Gerais, as certidões deverão vir acompanhadas de comprovação de que a certidão emitida contempla as ações relativas a falências, recuperação judicial e execução patrimonial.

9.9 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

IV - Grau de Endividamento Geral: GEG = (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) / (Ativo) Total $\leq$ 0,50 (zero vírgula cinquenta).

9.10 As empresas obrigadas por Lei a apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) (IN RFB Nº 2003/2021) e transmitir ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão enviar suas demonstrações contábeis autenticadas em todas as páginas por meio do código presente no recibo de entrega.

9.11 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação e deve ser proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Autarquia, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato.

9.12 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

9.13 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 69, §6º)

Qualificação Técnico-Operacional

9.14 Em conformidade com o §1º do artigo 67, da Lei Federal nº 14.133/2021, a comprovação de qualificação técnico-operacional será aferida em razão das parcelas de maior relevância da contratação.

9.14.1 Justifica-se a exigência de qualificação técnico-operacional a fim de selecionar empresa que já tenha prestado serviço de forma adequada com similaridade aos serviços descritos e que se pretende contratar. Isso porque, ainda que se trate de prestação de serviço comum, haverá necessidade de vários atendimentos, já que o DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto é composto por diversas demandas.

9.14.2 Como é possível observar, a garantia de sucesso da relação contratual a ser firmada está intimamente ligada à experiência da empresa vencedora do certame em

TERMO DE REFERÊNCIA

serviços semelhantes e correlatos, sobretudo necessitando contar com uma equipe qualificada para execução do contrato.

9.15 Comprovação que a empresa licitante está apta a prestar os serviços, objeto da presente licitação, através da apresentação de atestado(s) firmado(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a experiência por desempenho de atividade pertinente, com itens relevantes aqui licitados com o objeto desta licitação, que traga expressamente o nome da empresa ora licitante como executora do serviço.

9.15.1 Para fins desta licitação, são considerados itens de valor significativo aqueles representados pelos serviços a seguir discriminados:

9.15.2 Será admitida, para fins de comprovação de capacidade técnica, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, desde que, juntos, comprovem a execução de, no mínimo, 50% do quantitativo correspondente às parcelas de maior relevância, entendidas como aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação, conforme §1º e §2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.15.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta aquisição correrá por conta da dotação orçamentária do exercício de 2025: 17.01.17.122.7001.2.381 Conta Despesa: 3.3.9.0.39

Uberlândia/MG, 03 de fevereiro de 2025.

Aguismar dos Santos Souza
Chefe do Núcleo de Controle da Frota

Gislene Guimarães Pereira
Supervisora do Controle de bens Patrimoniais

Reinaldo Sebastião Borges
Coordenador Administrativo

Fábio Guilherme Depin
Diretor Administrativo

APÊNDICE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

- A. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- B. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- C. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- D. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- E. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- F. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- G. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- H. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
1. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
 2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 5. O registro previsto na Lei Federal nº 5.764, de 1971, art. 107;

TERMO DE REFERÊNCIA

6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

I. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto Federal nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

J. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

K. **Ato de autorização** para o exercício da atividade de tráfego de fretamento, expedido pela SETRRAN – Secretaria de Trânsito e Transportes nos termos do art. 35 inciso III da Lei nº 7363/1999.

L. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

M. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

N. Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

O. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conforme art. 195, §3º da CRFB/1988;

P. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Q. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

R. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição

TERMO DE REFERÊNCIA

mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

S. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal n. 123 de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

T. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 68, inciso VI Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade.

U. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 63, inciso IV c/c art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

Habilitação econômico-financeira

A documentação para habilitação econômico-financeira, caso exigida, consta no Termo de Referência.

Qualificação técnica

A documentação para qualificação técnica, caso exigida, consta no Termo de Referência.

Tramitação do Documento
Identificação Sistema: 20251108720NCF/DA
Nossa Identificação: 11496/2025/NCF/DA

#	Tipo	Nome	Situação	Data
1.	RESPONSÁVEL DOC.	Priscilia Alves Amado	Doc. em montagem	04/07/2025 15:01:57
2.	RESPONSÁVEL DOC.	Priscilia Alves Amado	Doc. enviado para Assinatura	04/07/2025 15:05:02
3.	ASSINANTE	AGUISMAR DOS SANTOS SOUZA	Recebido	04/07/2025 15:05:02
4.	ASSINANTE	Aguismar dos Santos Souza	Ciente	04/07/2025 15:05:23
5.	ASSINANTE	Aguismar dos Santos Souza	Assinado	04/07/2025 15:05:40
6.	ASSINANTE	Reinaldo Sebastião Borges	Recebido	04/07/2025 15:05:40
7.	ASSINANTE	Reinaldo Sebastião Borges	Ciente	04/07/2025 15:06:31
8.	ASSINANTE	Reinaldo Sebastião Borges	Assinado	04/07/2025 15:06:41
9.	ASSINANTE	FABIO GUILHERME DEPIN	Recebido	04/07/2025 15:06:41
10.	ASSINANTE	FABIO GUILHERME DEPIN	Ciente	04/07/2025 15:07:47
11.	ASSINANTE	FABIO GUILHERME DEPIN	Assinado	04/07/2025 15:07:59
12.	DESTINATÁRIO	GABRIELL SANTOS ALVES DE OLIVEIRA	Recebido	04/07/2025 15:07:59
13.	DESTINATÁRIO	JULIANA DEGANI PAES LEME	Recebido	04/07/2025 15:07:59
14.	DESTINATÁRIO	ERICA CAETANO DA SILVA	Recebido	04/07/2025 15:07:59